



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 831/12

DATA: 24/12/12

SÚMULA: Inclui no perímetro urbano a área de terras que especifica e concede isenção de IPTU e dá outras providências.

VANILDO FELIPE SOTERO, Prefeito em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

SANCÃO
Sanciono nesta data a Lei nº 831/12.
C. Procópio, 24 de dezembro de 2012.

Prefeito

Art. 1º - Ficam incluídas no perímetro urbano as áreas de terras abaixo descritas, destacadas da área maior sob n Matrícula nº 15.406, inscrita no CRI 2º Ofício, de propriedade de **TERUO TAKAHASHI**, com as seguintes divisas e confrontações:

“O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cuja demarcação se inicia no ponto 1, cravado no MEIO FIO DA RUA ACACIO ARAUJO, situado no limite com TERUO TAKAHASHI; seguindo com o azimuth de 169°07'07" e a distância de 31,95 m chega-se ao ponto 2, confrontando neste trecho com o TERUO TAKAHASHI; seguindo com o azimuth de 295°29'09" e a distância de 89,68 m chega-se ao ponto 3, confrontando neste trecho com o TERUO TAKAHASHI ; seguindo com o azimuth de 272°27'31" e a distância de 17,67 m chega-se ao ponto 4, confrontando neste trecho com o TERUO TAKAHASHI ; seguindo com o azimuth de 252°47'53" e a distância de 202,95 m chega-se ao ponto 5, confrontando neste trecho com o TERUO TAKAHASHI ; seguindo com o azimuth de 342°48'05" e a distância de 22,50 m chega-se ao ponto 6, cravado no MEIO FIO DA RUA ACÁCIO ARAUJO, confrontando neste trecho com o MEIO FIO DA RUA ACÁCIO ARAUJO, seguindo com vários azimutes e distancias com o MEIO FIO DA RUA ACÁCIO ARAUJO chega-se ao ponto 1 ; ponto inicial da descrição deste perímetro”.

“O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cuja demarcação se inicia no ponto 1 situado no limite com PERIMETRO URBANO; seguindo com o azimuth de 79°07'07" e a distância de 20,84 m chega-se ao ponto 2, confrontando neste trecho com o PERIMETRO URBANO; seguindo com o azimuth de 169°07'07" e a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

distância de 3,74 m chega-se ao ponto 3, confrontando neste trecho com o PERIMETRO URBANO; seguindo com o azimuth de 127°34'07" e a distância de 13,57 m chega-se ao ponto 4, confrontando neste trecho com o PERIMETRO URBANO; seguindo com o azimuth de 106°16'09" e a distância de 28,10 m chega-se ao ponto 5, confrontando neste trecho com o PERIMETRO URBANO - JARDIM SANTA ROSA ; seguindo com o azimuth de 169°07'07" e a distância de 100,60 m chega-se ao ponto 6, confrontando neste trecho com o AGROPECUARIA SEGABINAZZI S/S LTDA - FAZENDA MONJOLINHO ; seguindo com o azimuth de 253°19'24" e a distância de 105,97 m chega-se ao ponto 7, confrontando neste trecho com o TERUO TAKAHASHI; seguindo com o azimuth de 349°07'07" e a distância de 30,01 m chega-se ao ponto 8, confrontando neste trecho com o TERUO TAKAHASHI; seguindo com o azimuth de 79°07'07" e a distância de 50,59 m chega-se ao ponto 9, confrontando neste trecho com o TERUO TAKAHASHI; seguindo com o azimuth de 349°07'07" e a distância de 108,00 m chega-se ao ponto 1 ; ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 2º - Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, das áreas descritas no artigo anterior.

§1º - O lote comercializado será excluído da isenção, a partir da alienação, inclusive por instrumento particular.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de dezembro de 2012.

Vanildo Felipe Sotero
Prefeito em Exercício

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 831/12.
C. Procopio, 24 de dezembro de 2012.

Prefeito